

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001745/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016301/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104136/2021-83
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.010099/2019-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista de alimentos**, com abrangência territorial em **Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PREMIO PARA FERIADOS

I) Aos empregados representados pela Entidade Profissional acordante, que autorizarem o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva MR036244/2019 instituídas nos termos do Art. 513 "e" da CLT, e que trabalharem nos feriados fica garantido TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória os SEGUINTES VALORES:

a) para os empregados em geral:
R\$ 49,00 para jornada de até 5 horas.
R\$ 55,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

- b) Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será:
R\$ 39,50 para jornada de até 5 horas.
R\$ 44,50 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

bem como, deverá ser concedida uma folga semanal remunerada adicional entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto em lei.

II) Ou alternativamente, sem a concessão de folga semanal remunerada adicional, os SEGUINTE VALORES:

- a) para os empregados em geral:
R\$ 73,00 para jornada de até 5 horas.
R\$ 99,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

- b) Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será:
R\$ 61,00 para jornada de até 5 horas.
R\$ 79,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o feriado do dia 01 de maio de 2021 as partes fixam os seguintes valores de prêmios a serem pagos em dinheiro ao empregado:

- I - Prêmios com folga:
R\$ 65,00 para jornada de até 5 horas.
R\$ 85,00 para jornada de até 8 horas;
II - Prêmios sem folga:

- a) Para os empregados em geral:
R\$ 75,00 para jornada de até 5 horas.
R\$ 110,00 para jornada de até 8 horas;

CLÁUSULA QUARTA - PREMIO PARA DOMINGOS

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória,

nos
SEGUINTE VALORES:

De R\$ 47,00 para jornada de até 5 horas.
De R\$ 51,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exercem a função de empacotador, menores de idade, o valor do vale alimentação será:

De R\$ 39,50 para jornada de até 5 horas.
De R\$ 44,50 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO QUINTO: Opção de pagamento: com ticket, em forma de vale refeição fornecido por empresa devidamente credenciada. Ou bônus em dinheiro pago juntamente com o mês de competência, de natureza indenizatória que não integra o salário para efeitos legais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por este instrumento fica suspensa a obrigação do cumprimento do parágrafo quarto da cláusula sétima da Convenção Coletiva de trabalho 2019/2021 Registrado no MTE sob nº RS001982/2019, MR036250/2019, referente a escala alternada de trabalho no dia das mães e dia dos pais, permitindo os funcionários a trabalharem em ambas as datas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Parágrafo Quinto, da Cláusula Sétima da referida Convenção passa a ter a seguinte redação: Nenhum estabelecimento poderá atuar nas datas e horários restringidos por esta convenção, independentemente de possuir funcionários registrados ou não, independente de qualquer condições ou relações profissionais. Todo e qualquer estabelecimento deverá estar fechado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA DOS FERIADOS

Nos meses em que houverem dois ou mais feriados a folga compensatória poderá ser concedida em até 30 dias a contar da data do referido feriado.

JUELCIR JOSE SAVANIM
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE

PAULO ROBERTO COSTA PUREZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.